



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ DO SUL

ESTADO DO PARANÁ

LEI Nº 10/90

Ementa: - Autoriza o Poder Executivo Municipal a contratar os serviços profissionais de um Engenheiro Civil e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ DO SUL, ESTADO DO PARANÁ APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a contratar os serviços profissionais de um engenheiro civil, para ministrar as obras da Prefeitura Municipal, sem vínculo empregatício.

Artigo 2º - Como remuneração pelos serviços prestados, fica o Poder Executivo Municipal autorizado a pagar até o máximo de três salários mínimos.

Artigo 3º - Para ocorrer as despesas com a presente lei, fica aberto um crédito especial no valor de Cr\$130.000,00 (cento e trinta mil cruzeiros), servindo como suporte os recursos previstos no artigo 43 da Lei nº 4.320.

Artigo 4º - A presente lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Jundiá do Sul, 2 de Julho de 1990


Valter Abras
Prefeito Municipal